

Portaria Compliance

Portaria nº 03/2017 – SEMCOP

Estabelece regras e procedimentos a serem observados pelos agentes públicos da Secretaria Municipal de Concessões e Parcerias nas interações com particulares.

ERICK ELYSIO REIS AMORIM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONCESSÕES E PARCERIAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso XXXIV e no artigo 37º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21º da [Lei Federal nº 8.987/1995](#);

CONSIDERANDO a [Lei Federal nº 12.527/2011](#);

CONSIDERANDO que se impõe prevenir condutas incompatíveis com o padrão ético esperado dos agentes públicos, de modo a contribuir para o aprimoramento dos mecanismos de controle interno no combate à corrupção; e

CONSIDERANDO que a instituição de procedimentos para receber manifestações de interesse privado e realização de reunião com particulares constitui fator de segurança para os particulares e os agentes públicos da Secretaria Municipal de Concessões e Parcerias;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria institui regras e procedimentos a serem observados pelos agentes públicos da Secretaria Municipal de Concessões e Parcerias (SEMCOP) nas interações com particulares.

Parágrafo único. As disposições da presente Portaria se aplicam também às entidades da Administração Indireta e, no que couber, às contratadas da Secretaria.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – agente público da SEMCOP: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta ou Indireta da SEMCOP;

II – reunião com particular: reunião realizada entre agente público da SEMCOP e particular para tratar de assunto relacionado à competência da SEMCOP.

III – particular: todo aquele que, interaja com agente público da SEMCOP para tratar de interesse privado seu ou de terceiros.

IV – manifestação de particular: qualquer manifestação, física ou digital, encaminhada à SEMCOP por particular.

CAPÍTULO I – NORMAS DE INTEGRIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º O agente público da SEMCOP é obrigado a comunicar ao Secretário da SEMCOP sempre que tiver conhecimento ou suspeita da ocorrência de fato que viole os padrões éticos e comportamental aos quais os servidores públicos estão vinculados.

CAPÍTULO II – REUNIÃO COM PARTICULARES

Art. 3º As reuniões de que trata esta Portaria terão sempre caráter oficial e deverão atender as seguintes diretrizes:

I – realizar-se preferencialmente na sede da SEMCOP, ou de outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal quando o assunto suscitar conjuntamente a competência de agentes públicos destas pastas;

II – realizar-se em dia útil, no horário normal de funcionamento da SEMCOP, podendo ser concluída, após esse horário se, a critério do agente público, quando o adiamento for prejudicial ao seu curso regular ou causar dano ao interessado ou ao Município;

III – o agente público da SEMCOP poderá solicitar ao particular a comprovação dos poderes de representação da organização interessada, previamente à reunião;

IV – sempre que possível e economicamente viável, o agente público da SEMCOP deve estar acompanhado de outro agente público, podendo este ser de outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, inclusive em reuniões realizadas fora da sede da SEMCOP;

§1º A SEMCOP manterá registro específico de cada reunião realizada com particular.

§2º O registro específico de reunião de que trata o §1º deverá conter no mínimo as seguintes informações: o dia, horário e local, a relação das pessoas presentes e os assuntos tratados.

§3º Com exceção do Secretário, toda reunião com particular realizada fora da sede da SEMCOP ou de outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal deverá ser previamente comunicada ao Secretário.

Art. 4º O agente público da SEMCOP que receber documentos ou informações em reunião, em meio físico ou eletrônico, deverá providenciar imediatamente seu regular registro no protocolo da Secretaria, para posterior juntada aos autos do procedimento administrativo interno de reunião com particular.

Art. 5º A reunião com particular realizada por representantes ou empregados de contratadas pela SEMCOP que versem sobre assunto de interesse da Secretaria deverão contar, preferencialmente, com a participação de um agente público da SEMCOP.

Parágrafo único. O registro destas reuniões deve ser encaminhado ao Secretário da SEMCOP.

Art. 6º As normas desta Portaria não geram direito a reunião com agentes da SEMCOP aos particulares.

CAPÍTULO III – DA MANIFESTAÇÃO DE PARTICULAR

Art. 7º Qualquer manifestação de particular que verse sobre projetos pertinentes à competência da SEMCOP deve ser protocolada na Secretaria e encaminhada ao Secretário.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica inclusive para interações intermediadas por entidades da Administração Indireta ou contratadas pela SEMCOP.

Art. 8º O recebimento por parte da SEMCOP de manifestação de particular que verse sobre a apresentação de projetos básicos, executivos, estudos de viabilidade de empreendimentos, investigações, levantamentos e demais elementos previstos no artigo 21 da [Lei Federal nº 8.987/1995](#), relacionados a projetos de parceria público-privada, concessão comum de obras e de serviços públicos e permissão de serviços públicos deverá observar a regulamentação municipal cabível.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As normas estabelecidas nesta Portaria não afastam os deveres e vedações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERICK ELYSIO REIS AMORIM
Secretário Municipal de Concessões e Parcerias